

# **CONTRATO**

## **AGENTE LICENCIADO CBF**

---

### **CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL, USO DE PLATAFORMA DIGITAL E REMUNERAÇÃO POR ÉXITO – AGENTE LICENCIADO CBF**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**I – VITRINE DE CRAQUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [●], com sede em [endereço completo], representada na forma de seu contrato social, doravante denominada “**PLATAFORMA**”;

e, de outro lado:

**II – [NOME COMPLETO DO AGENTE]**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº [●], CPF nº [●], residente e domiciliado em [endereço completo], intermediário licenciado pela **CBF**, devidamente registrado sob nº de licença CBF [●], doravante denominado “**AGENTE**”;

As PARTES celebram o presente contrato, regido pelas cláusulas seguintes.

---

### **CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto:

- a) conceder ao AGENTE, licenciado pela CBF, acesso profissional à plataforma **Vitrine de Craques**, para fins de busca, análise e interação com atletas;
- b) permitir ao AGENTE divulgar atletas representados, observar talentos e captar oportunidades esportivas por meio da plataforma;
- c) estabelecer a política de **remuneração por êxito**, devida pelo AGENTE à PLATAFORMA, quando negócios forem originados, facilitados ou concluídos através do uso da plataforma.

1.2. A PLATAFORMA atua **exclusivamente como intermediadora tecnológica**, não praticando atos privativos de intermediários de futebol, conforme RNI/CBF e FFAR/FIFA.

1.3. Nada neste contrato configura cessão de direitos federativos, direitos econômicos, representação esportiva ou qualquer atividade desportiva regulamentada.

---

### **CLÁUSULA 2 – DA CONDIÇÃO DE AGENTE LICENCIADO CBF**

2.1. O AGENTE declara que:

- a) possui licença válida emitida pela CBF para atuar como intermediário;
- b) está em plena conformidade com o RNI (Regulamento Nacional de Intermediários);
- c) manterá sua habilitação regular durante toda a vigência do presente contrato;
- d) enviará, se solicitado, comprovação documental de sua licença.

2.2. O AGENTE reconhece que:

- a) sua atuação perante clubes, atletas e entidades esportivas é responsabilidade exclusiva sua;
  - b) a PLATAFORMA não intervém em processos regulatórios de intermediação;
  - c) qualquer ato irregular poderá gerar suspensão/inativação imediata de seu perfil.
- 

## **CLÁUSULA 3 – DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE**

3.1. O AGENTE assume as seguintes obrigações:

- a) cumprir integralmente o regulamento da CBF e o FFAR/FIFA;
- b) manter atualizados todos os documentos obrigatórios de representação;
- c) comprovar, quando solicitado, contratos de representação com atletas cadastrados;
- d) não praticar abordagens abusivas, assédio, promessas enganosas ou condutas antiéticas;
- e) não utilizar a plataforma para captação irregular de menores;
- f) não negociar contratos fora das normas da CBF ou FIFA.

3.2. O AGENTE responde integralmente por:

- a) eventuais violações de leis e regulamentos esportivos;
- b) danos decorrentes de conduta ilegal ou antiética;
- c) cobranças indevidas ou abusivas a atletas.

3.3. A PLATAFORMA não assume qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária relacionada à atuação do AGENTE.

---

## **CLÁUSULA 4 – DAS RESPONSABILIDADES DA PLATAFORMA**

4.1. A PLATAFORMA se compromete a:

- a) fornecer ambiente digital para busca, filtragem, contato e exposição de perfis;
- b) disponibilizar ferramentas compatíveis com finalidade esportiva e comercial;
- c) assegurar infraestrutura tecnológica adequada e monitoramento básico de uso;
- d) orientar sobre uso da plataforma e encaminhar dúvidas gerais.

4.2. A PLATAFORMA **não**:

- a) participa de negociações entre AGENTE, atletas ou clubes;
  - b) garante contratações, testes, convocações ou propostas;
  - c) realiza intermediação esportiva;
  - d) assina documentos perante entidades do Sistema do Futebol.
-

## **CLÁUSULA 5 – DO CONCEITO DE ÉXITO**

### **5.1. Considera-se ÉXITO:**

- a) qualquer contrato, acordo comercial, comissão, remuneração, renovação ou ganho financeiro recebido pelo AGENTE decorrente de negociações, contatos, oportunidades ou aproximações originadas pela plataforma;
- b) qualquer ganho obtido pelo AGENTE a partir de atleta, clube, empresa ou terceiro com quem manteve contato por meio da plataforma.

### **5.2. Não constitui êxito:**

- a) negócios totalmente externos à plataforma;
  - b) operações proibidas pelo RNI/CBF ou pelas normas FIFA;
  - c) qualquer interpretação que atribua à plataforma participação em direitos econômicos (TPO).
- 

## **CLÁUSULA 6 – DA REMUNERAÇÃO DA PLATAFORMA**

### **6.1. O AGENTE pagará à PLATAFORMA:**

**15% (quinze por cento)** sobre o valor bruto de toda remuneração, comissão, fee, bônus, percentual de contrato ou ganho financeiro originado de negociação intermediada ou facilitada pela plataforma.

### **6.2. O pagamento ocorrerá:**

- a) via transferência bancária ou PIX ao Vitrine de Craques;
- b) alternativamente, por repasse direto do clube/empresa ao Vitrine de Craques quando previsto em contrato comercial.

### **6.3. A PLATAFORMA emitirá nota fiscal de **intermediação tecnológica desportiva**.**

---

## **CLÁUSULA 7 – DA AUDITORIA E OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

### **7.1. O AGENTE deverá informar, em até [●] dias, qualquer negócio que configure êxito.**

### **7.2. A PLATAFORMA poderá solicitar:**

- a) documentos de representação;
- b) contratos de intermediação;
- c) contratos firmados com atletas ou clubes;
- d) comprovantes de pagamento.

### **7.3. Ocultação deliberada sujeitará o AGENTE a:**

- a) pagamento integral dos valores devidos; e
  - b) **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto do negócio ocultado.
-

## **CLÁUSULA 8 – DO USO DE IMAGEM E CONTEÚDOS**

8.1. O AGENTE autoriza a PLATAFORMA a utilizar seu nome, imagem e conteúdos enviados para:

- a) exibição do perfil profissional;
- b) divulgação institucional;
- c) demonstrações de uso da plataforma;
- d) materiais comerciais;
- e) uso anonimizados em algoritmos e IA.

8.2. Licença concedida em caráter:

- não exclusivo
- irrevogável
- mundial
- gratuito
- por prazo indeterminado

---

## **CLÁUSULA 9 – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

9.1. O tratamento de dados seguirá integralmente a LGPD.

9.2. O AGENTE autoriza compartilhamento de dados profissionais com atletas, clubes e empresas para fins de oportunidades esportivas e comerciais.

9.3. A PLATAFORMA adotará medidas de segurança adequadas.

---

## **CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

10.1. O presente contrato vigorará por **PRAZO INDETERMINADO**.

10.2. O AGENTE pode rescindir mediante aviso prévio de [●] dias, devendo cumprir:

- a) pagamento de valores originados antes da rescisão;
- b) obrigações relativas a negociações já iniciadas na plataforma.

10.3. A PLATAFORMA poderá rescindir imediatamente em caso de:

- a) irregularidade normativa;
- b) uso ilegal da plataforma;
- c) fraude, assédio ou conduta antiética;
- d) ocultação de contratos;
- e) violação grave do contrato.

## **CLÁUSULA 11 – DA ASSINATURA DIGITAL**

11.1. A assinatura será realizada via **gov.br** ou solução equivalente.

11.2. A assinatura digital tem validade jurídica plena.

---

## **CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Não há vínculo societário, empregatício ou de representação entre as PARTES.

12.2. Tolerância eventual não implica renúncia de direitos.

12.3. O contrato vincula as PARTES e seus sucessores.

---

## **CLÁUSULA 13 – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de [●], renunciando as PARTES a qualquer outro.

---

**[Local], [data].**

### **VITRINE DE CRAQUES**

---

[Nome do representante legal]

[Cargo]

### **AGENTE LICENCIADO CBF**

---

[NOME COMPLETO]

Licença CBF nº [●]

CPF nº [●]